



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1246 2010

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala de Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Salgado da Silva
Presidente

**“Estabelece regras para a declaração de
utilidade pública municipal”**

Art. 1º. As associações e fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I – possuem personalidade jurídica;
- II – estão em funcionamento há pelo menos dois anos;
- III – estão adimplentes com todas as suas obrigações fiscais;
- IV – os cargos de sua direção não são remunerados; e
- V – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. Os documentos necessários para comprovação de cada um dos requisitos listados nos incisos do caput do presente artigo serão objeto de regulamentação por Decreto.

Art. 2º. A concessão de título de utilidade pública pelo Município de Pains se fará através de lei.

Art. 3º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º. Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.



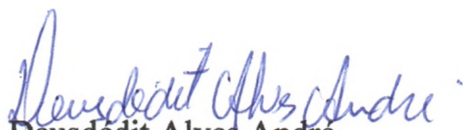
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

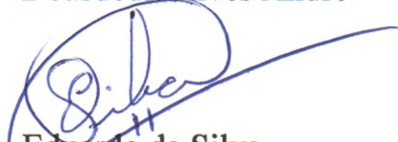
§ 1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

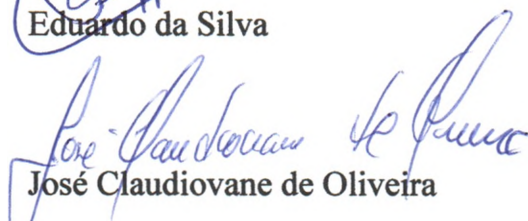
§ 2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 15 de março de 2010.


Deusdedit Alves André


Eduardo da Silva


José Claudiovane de Oliveira

APROVADO em única discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 19/04/2010
Ass. Joel Sralino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTICA E REDACÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI 1246 / 2010.

As Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunidas aos dezenove (19) dias do mês de abril de 2010, manifestaram o seguinte parecer sobre o Projeto de Lei 1246/2010 que estabelece regras sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

PARECER

Há necessidade deste Projeto de Lei por não conter na Legislação Municipal nenhuma regra para a Declaração de Utilidade Pública Municipal.

O Projeto segue basicamente as regras da Legislação Estadual.

É justo por selecionar o tipo de Associação que possa ser beneficiária de tal utilidade, com o critério de servir exclusivamente e desinteressadamente a coletividade.

Contém boa redação.

Sugerimos sua aprovação.

DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ
PRESIDENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ CLAUDIOVANE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE LEGISLAÇÃO

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado

☐ Rejeitado